

TC 014.322/2015-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

Responsáveis: Fundação Para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (05.888.454/0001-64); José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34)

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução de mérito dos embargos de declaração opostos por Fundesa – Fundação de Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro (peça 87) e por José Biondi Nery da Silva (peça 89), contra o Acórdão 10620/2019-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria.

Brasília, 13 de janeiro de 2020

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator